



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 160
QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despachos



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES E MUNICÍPIO DO CORVO

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Jorge

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Portaria

JUNTA DE FREGUESIA DO TOPO

Aviso

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1503/2013 de 21 de Agosto de 2013**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2013), são transferidos em 2013 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de agosto.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	210.268,00	€
Município de Ponta Delgada	627.203,00	€
Município da Ribeira Grande	470.541,00	€
Município da Lagoa	252.717,00	€
Município de Vila Franca do Campo	249.552,00	€
Município da Povoação	254.349,00	€
Município do Nordeste	264.433,00	€
Município de Angra do Heroísmo	462.493,00	€
Município da Praia da Vitória	370.922,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	170.713,00	€
Município da Calheta	206.074,00	€
Município das Velas	177.541,00	€
Município de S. Roque do Pico	185.287,00	€
Município das Lajes do Pico	237.689,00	€
Município da Madalena	244.803,00	€
Município da Horta	259.864,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	142.341,00	€

**JORNAL OFICIAL**

Município das Lajes das Flores	165.762,00	€
Município do Corvo	94.055,00	€

Total **5.046.607,00** €

16 de agosto de 2013. - O Vice-Presidente. - *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.*

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1504/2013 de 21 de Agosto de 2013

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2013), são transferidos em 2013 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de agosto.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	55.187,00	€
Município de Ponta Delgada	165.082,00	€
Município da Ribeira Grande	127.843,00	€
Município da Lagoa	64.949,00	€
Município de Vila Franca do Campo	64.298,00	€
Município da Povoação	39.438,00	€
Município do Nordeste	66.923,00	€
Município de Angra do Heroísmo	131.403,00	€
Município da Praia da Vitória	94.450,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	43.146,00	€
Município da Calheta	52.958,00	€
Município das Velas	120.513,00	€
Município de S. Roque do Pico	47.801,00	€
Município das Lajes do Pico	60.103,00	€

**JORNAL OFICIAL**

Município da Madalena	63.204,00	€
Município da Horta	77.516,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	36.157,00	€
Município das Lajes das Flores	42.289,00	€
Município do Corvo	23.869,00	€

Total **1.377.129,00** €

16 de agosto de 2013. - O Vice-Presidente. - *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.*

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1505/2013 de 21 de Agosto de 2013

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado – 2013), são transferidos em 2013 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo a esta Lei.

Assim, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de agosto.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei das Finanças Locais) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	10.702,00	€
Município de Ponta Delgada	129.063,00	€
Município da Ribeira Grande	69.541,00	€
Município da Lagoa	28.437,00	€
Município de Vila Franca do Campo	22.981,00	€
Município da Povoação	13.095,00	€
Município do Nordeste	9.693,00	€
Município de Angra do Heroísmo	52.262,00	€
Município da Praia da Vitória	39.882,00	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	6.937,00	€
Município da Calheta	5.618,00	€
Município das Velas	7.714,00	€

**JORNAL OFICIAL**

Município de S. Roque do Pico	5.471,00	€
Município das Lajes do Pico	7.018,00	€
Município da Madalena	9.492,00	€
Município da Horta	23.356,00	€
Município de Santa Cruz das Flores	4.477,00	€
Município das Lajes das Flores	1.393,00	€
Município do Corvo	394,00	€

Total **447.526,00** €

16 de agosto de 2013. - O Vice-Presidente. - *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.*

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1506/2013 de 21 de Agosto de 2013

É exonerada das funções de vogal do Fundo Regional do Emprego, a seu pedido, a licenciada Leonor da Conceição de Almeida Rocha Silva, então nomeada pelo despacho n.º 693/2013, de 21 de março, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 765, de 18 de abril.

Nos termos do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, nomeio por um período de três anos, a tempo parcial, no cargo de vogais do Conselho de Administração do Fundo Regional do Emprego, a licenciada em Economia Maria José Martins Gil e o licenciado em Direito Pedro Nuno Paiva Araújo, ambos técnicos superiores, do quadro regional da ilha de São Miguel, afetos à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

Em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 99.º do referido diploma, as presentes nomeações revestem-se, para todos e demais efeitos, no exercício das suas funções públicas, das competências próprias dos órgãos dirigentes dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

14 de agosto de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional. - *Sérgio Humberto Rocha de Ávila.*

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, MUNICÍPIO DO CORVO**
Contrato ARAAL n.º 10/2013 de 21 de Agosto de 2013**Contrato ARAAL de Colaboração**

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, adiante designada por SRTT, representada pelo seu Secretário Regional Vítor Manuel Ângelo de Fraga e a Câmara Municipal do Corvo, adiante designada por CMC, representada pelo seu Presidente Manuel das Pedras Rita, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 3.º e alínea a) do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**(Objeto de contrato)**

O presente contrato tem por objeto a execução da segunda fase do processo de implementação da instalação de sistemas solares e bombas de calor para aquecimento de águas sanitárias nas habitações do Corvo.

Cláusula 2.ª**(Comparticipação financeira)**

- 1- O valor total do investimento é fixado em € 760.000,00 (Setecentos e sessenta mil euros).
- 2- Cabe à CMC a participação de € 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil euros).
- 3- Cabe ao Governo Regional, através da SRTT, a participação de € 500.000,00 (Quinhentos mil euros) do investimento referido no número 1.
- 4- O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número 3 será suportado pela dotação do Plano afeta à SRTT: Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 16 — Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental; Projeto 10 — Apoio à promoção da substituição da utilização de gases liquefeitos; Classificação Económica 08.05.02 0g00 — Transferências de capital Administração Local - Câmaras Municipais.
- 5- A SRTT não aceita quaisquer alterações do montante da participação previsto no número 3.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**(Processamento)**

O processamento a favor da CMC, a que se refere o n.º 3 da cláusula anterior é efetuado numa única prestação após a publicação do contrato.

Cláusula 4.^a**(Competências das partes contratantes)**

1- Compete à SRTT:

- a) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido no n.º 3 da cláusula 2.^a;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por parte da CMC, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas, podendo para o efeito recorrer a outras entidades públicas ou privadas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMC;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMC, nos termos da cláusula 3.^a;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2- Compete à CMC:

- a) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido no n.º 2 da cláusula 2.^a;
- b) Adjudicar, nos termos das regras públicas de contratação legalmente aplicáveis, o projeto e todos os trabalhos necessários à implementação do empreendimento;
- c) Aprovar todas as medidas regulamentares que, em concretização do presente contrato se revelem adequadas ao apoio local aos municípios destinatários das instalações a concretizar nas suas habitações;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos e instalação dos bens e equipamentos necessários, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRTT e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- e) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- f) Apresentar à SRTT os autos de medição justificativos da execução física e financeira de todos os trabalhos, bens e serviços adjudicados;
- g) Remeter à SRTT os relatórios finais de execução do empreendimento objeto do financiamento previsto no presente contrato;

**JORNAL OFICIAL**

h) Fornecer à SRTT todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;

i) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete à VPG:

a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMC, o processo relativo à execução do projeto a que se refere o presente contrato;

b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;

c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato é da responsabilidade da SRTT, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRTT, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMC obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRTT solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMC.

Cláusula 7.^a

(Resolução do contrato)

1- A documentação comprovativa da despesa relativa ao objeto do presente contrato deve dar entrada na SRTT até 31 de Dezembro de 2014, sob pena da sua resolução, ficando a CMC obrigada a restituir o montante da participação da SRTT processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMC e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Turismo e Transportes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**(Relatório de síntese)**

A SRTT elaborará, relativamente ao presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

Cláusula 9.^a**(Vigência do Contrato)**

O presente contrato tem início no dia seguinte à data da sua publicação e vigora até 31 de Dezembro de 2014.

12 de agosto de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional. - *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes. - *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Presidente da Câmara Municipal do Corvo. - *Manuel das Pedras Rita*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Contrato n.º 37/2013 de 21 de Agosto de 2013

Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Ciência e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar “Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Diretora Regional da Educação e Formação, Fabíola Jael de Sousa Cardoso e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) João Manuel da Silva Cabral de Melo estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março de 2008 o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**(Objeto)**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia do Corvo tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Clausula 2.^a**(Âmbito)**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

Clausula 3.^a**(Deveres das partes contratantes)**

1. O(A) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, compromete-se a:
 - a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 49/2008, de 23 de junho.
 - b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.
 - c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.
 - d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.
2. A Direção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Clausula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Clausula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, determina a imediata cessação do presente contrato.

Clausula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2010, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

**JORNAL OFICIAL**Clausula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro republicado de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março de 2008.

10 de Maio de 2010. - A Diretora Regional da Educação e Formação. - *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande. - *João Manuel da Silva Cabral de Melo*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Despacho n.º 1507/2013 de 21 de Agosto de 2013**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 14 de agosto de 2013, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 4.050,00 - Fundo Escolar da Escola Secundária Manuel de Arriaga - 9900-039, destinada a apoiar a organização da Fase Zonal B do 3.º Ciclo da XXIV Edição dos Jogos Desportivos Escolares - 1.ª prestação, conforme Protocolo de Organização, celebrado ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 novembro, conjugado com os artigos 110.º a 115.º da Portaria n.º 76/2009 de 23 de setembro e com artigo 112.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 04.03.05 - serviços e fundo autónomos, ação 9.3.1. - desporto escolar, projeto 9.3 - atividades desportivas, programa 9 - desenvolvimento desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

14 de agosto 2013. – O Diretor Regional do Desporto. - *António da Silva Gomes*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE**
Contrato-Programa n.º 200/2013 de 21 de Agosto de 2013

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com os artigos 42.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, foi celebrado para o ano 2013, Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Direção Regional do Desporto/Serviço de Desporto de São Jorge, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direção Regional do Desporto/Serviço de Desporto de São Jorge.

Constitui objeto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para o desenvolvimento do programa de atividades de treino e de competição, no âmbito dos escalões de formação.

Projeto	Entidade	Montante	N.º de compromisso
Atividades de Treino e Competição dos Escalões de Formação	Judo Clube São Jorge	9.666,70€	1366

14 de agosto de 2013 – O Coordenador – *Victor Fernando Machado Soares*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**Portaria n.º 917/2013 de 21 de Agosto de 2013**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes.

Considerando, em particular, o interesse da Região em impulsionar e estreitar os laços existentes com as comunidades açorianas da diáspora e em preservar e promover a açorianidade no mundo, torna-se imperioso apoiar atividades de natureza sociocultural, por forma a enriquecer as próprias comunidades de acolhimento e a prestigiar os Açores.

Considerando ainda que a candidatura apresentada pelo Orfeão Stella Maris visa a participação em três concertos de música tradicional portuguesa, na cidade do Rio de Janeiro, contribuindo, deste modo, para a preservação da identidade cultural dos Açores, através da divulgação de músicas e compositores açorianos.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e nos termos do artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 300,00 (trezentos euros) ao Orfeão Stella Maris, verba destinada a comparticipar a deslocação ao Rio de Janeiro, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto 14.03 - Identidade Cultural, Classificação económica 04.09.03 E – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação E – Projetos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

9 de agosto de 2013. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas. - *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.*

JUNTA DE FREGUESIA DO TOPO**Aviso n.º 60/2013 de 21 de Agosto de 2013****CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO
INDETERMINADO EM PERÍODO EXPERIMENTAL, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
PÚBLICAS**

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 14 do corrente mês foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado em período experimental, para o exercício de funções públicas, com o trabalhador Fernando António Reis Pereira, com a Posição Remuneratória 1, Nível 5, ao que corresponde a uma remuneração base de 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), para o desempenho, sob autoridade e direção da Junta de Freguesia, das tarefas e funções inerentes à Categoria de Assistente Técnico da Carreira de Assistente Técnico, na sequência do procedimento concursal para este posto de trabalho.

O referido contrato produziu efeitos a partir de 16 do corrente.

Existe disponibilidade orçamental, sendo a verba cativa.

14 de agosto de 2013. - O Presidente. - *Jorge Miguel Goulart Armelim Mendonça.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt